



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 033/94

De 12 de agosto de 1.994.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.995, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O projeto de Lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativos e Juriciários, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer déficit.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a Lei orçamentária anual para o exercício de 1.995, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos subprogramas prioritários indentificados conforme Anexo e esta Lei.

Art. 3º - No projeto de lei orçamentária anual as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.995.





ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 4º - A lei orçamentária conterá dispositivos que autorize a abertura de créditos suplementares, operações de créditos por antecipação da receita e a correção dos valores das dotações, com a instituição de índice que reflita a variação dos preços de julho a dezembro de 1.994.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício de 1.995, havendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se a mesma forma de correção.

Art. 5º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

Art. 6º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contra partida que cabe ao município.

Art. 7º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-a por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação.





ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.

Art. 11 - As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 65% (Sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

CAPÍTULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12 - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive, fundos, e é integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

Art. 13 - As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 14 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações da dívida por operações de créditos, após deduzindo os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Para as despesas com pessoal deverá ser observada a limitação referida no artigo 11 desta lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 16 - O órgão de contabilidade municipal fará publicar junto a lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por objetos e atividades, os elementos de despesas e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo Primeiro - A lei orçamentária incluirá, entre outros, demonstrativo:

I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recurso para cada órgão.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

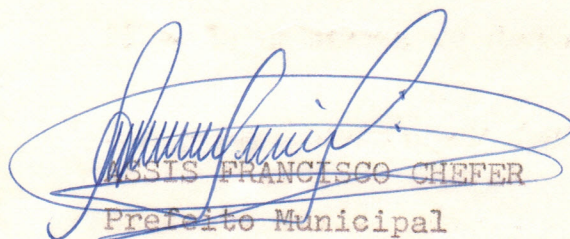
Parágrafo Segundo - As proposta de modificação no projeto de lei orçamentário deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 17 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 1.995, será encaminhado a Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 18 - O prefeito Municipal, durante a Vigência deste orçamento, no interesse da administração, visando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços, cumprimentos das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da câmara municipal.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de agosto de 1.994.


ASSIS FRANCISCO CHEFER
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

ANEXO (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 2º, Parágrafo Único da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e Legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão.

II - JUDICIÁRIO

- O Município deverá contribuir com o Judiciário na manutenção e funcionamento do Forum, afim de que as atribuições inerentes a justiça não seja prejudicada por falta de apoio material;
- Dar apoio ao Judiciário na promoção do processo eleitoral.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos Municípios, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;
- Promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através do concurso e fazendo a implantação ou implementação do regime jurídico único e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a máquina arrecadadora do Município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

- Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico visando a modernização da administração pública;
- Dar total apoio as ações que visem a divulgação do Município, promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutenção dos órgãos federais e estaduais que prestem relevantes serviços ao Município;
- Manter os serviços de controle interno e amortização da dívida pública e encargos financeiros;
- Fiscalizar e zelar pela boa manutenção dos mananciais hídricos, bosques e matas;
- Fiscalizar e proibir qualquer forma de agressão ao meio-ambiente;
- Apoiar e incentivar os Projetos que visem o incremento do turismo, principalmente a construção de hotéis e pousadas.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com o Ruraltins a assistência Técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;
- Incentivar a implantação do processo de irrigação de variadas culturas;
- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;
- Dotar o Município dos meios de comunicação necessário ao bem-estar da população, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;
- Dar apoio as ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no Município e construção de postos telefônicos nos povoados;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

- a) - Os benefícios se destinam a estudantes regularmente matriculados em curso de 3º grau;
 - b) - Sejam residente no Município de Lagoa da Confusão-Tocantins;
 - c) - Sejam comprovadamente carentes, cujo poder aquisitivo próprio ou de seus responsáveis não lhe permita o ingresso e a conclusão do curso superior;
 - d) - O contemplado com os benefícios da Bolsa de Estudo, se compromete expressadamente a exercer, mesmo que temporariamente no Município, a sua Profissão, para a qual o Poder Público Municipal contribuiu, cujo prazo não seja inferior a 3 (três) anos;
- Melhorar o atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas;
 - Auxiliar o estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no Município;
 - Manter escolas de alfabetização de adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;
- Promover a construção de habitações populares para a erradicação do déficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamentos;
- Implementar ações que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;
- Incentivar novos loteamentos;
- Dotar o Município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

- Manter e melhorar os serviços funerários. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;
- Promover a ampliação das redes de distribuição de enérgia e iluminação pública;
- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes.

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;
- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agropecuária;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária Municipal;
- Promover a pavimentação de todas as vias públicas;
- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do Município.

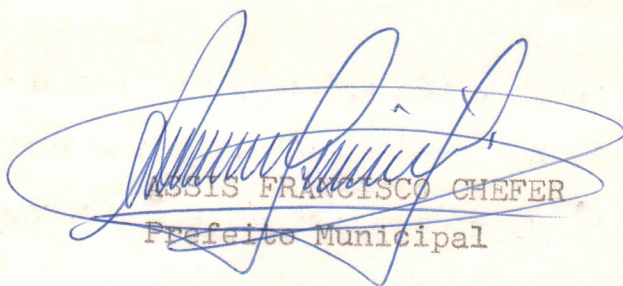
SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica a população mais carente;
- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;
- Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;
- Implantação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

- promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- Promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir a manter o sistema previdenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias;
- Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanha de saúde, inclusive vacinação, com vistas a erradicação de doenças transmissíveis.


ASSIS FRANCISCO CHEFER
Prefeito Municipal